



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IJUI – ESTADO  
DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 687/2020**

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.224.121/0008-70, com endereço na Avenida Presidente Vargas, n. 5.301, Bairro Vila Exposição, CEP 99064-000, na cidade e Comarca de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 8.666/93, para promover

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL,**

O que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

**I – DO EDITAL**

Assim prevê o Edital do certame no que concerne ao objeto de aquisição do item 01 e do item 02, em sua descrição completa:

"- *Pá carregadeira, novo, ano de fabricação mínimo 2020, motor movido a óleo diesel, com no mínimo 150 HP de potência bruta no volante, 6 cilindros, sistema elétrico de 24 volts com duas baterias de 12 V e 65 AH no mínimo, transmissão com 4 velocidades à frente e 3 à ré no mínimo, freios de serviço servo-assistidos hidraulicamente em banho de óleo, multidiscos nas 4 rodas com circuito independente para cada eixo, freio de estacionamento a tambor, direção com sistema hidráulico independente de comando do tipo orbitol, sistema hidráulico com bomba dupla de engrenagens com vazão de no mínimo 140/min, comando de elevação e basculamento através de alavanca com acionamento, caçamba de no mínimo 1,90 m<sup>3</sup>, equipado com cabine fechada, com ar condicionado, peso operacional mínimo 10.000kg, equipado com pneus 17,5-25-16 lonas no mínimo, assento do operador ajustável, tapete interno da cabine antiderrapante, equipado com alarme de marcha ré, buzina, luzes operacionais e todos os demais equipamentos de segurança e tráfego definidos em normativas do órgão de trânsito competente, garantia e revisões conforme manual do fabricante com as 02 (duas) primeiras revisões gratuitas (incluindo materiais, peças, mão de obra e deslocamento de técnicos) a serem realizados na circunscrição do Município de Ijuí e as demais revisões com mão de obra e deslocamento gratuito na circunscrição do Município de Ijuí, treinamento operacional do equipamento para 02 operadores."*

"- *Retroescavadeira, nova, zero quilometro, obedecida as seguintes especificações mínimas: Tração 4x4, motor a diesel, motor com potência de 85HP, da mesma marca do fabricante/grupo, 04 cilindros, turbo alimentado, transmissão com no mínimo 04 marchas a frente e 04 marchas a ré, chassi monobloco reforçados, cabine fechada com ar condicionado, concha de 30 polegadas, tranque de combustível com capacidade mínima de 155 litros (cento e cinquenta e cinco), **pneus novos** (dianteiros com 12x16.5, e **traseiros com 19.5x25**). **Peso operacional mínimo de 7700 kg**. Caçamba frontal com capacidade de 0,90 m<sup>3</sup>, sistema de nivelamento e retorno automático a posição de corte. Caçamba traseira com capacidade de 0,24 m<sup>3</sup>. Demais*

*características de catálogo do fabricante e demais itens acessórios obrigatórios por lei para o tipo de equipamento cotado."*

## **II - DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO**

A presente impugnação versa especificamente sobre a descrição dos objetos dos itens 01 e 02, especialmente no que se refere aos seguintes itens:

Pá carregadeira: - "**com no mínimo 150 HP de potência bruta no volante**";

Retroescavadeira: "**pneus traseiros com 19.5x25**"; e "**Peso operacional mínimo de 7700 kg**".

### **DA POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 150 HP**

Impugna-se a exigência posta em edital acerca da potência bruta mínima da pá carregadeira licitada.

Com relação a tal item verifica-se caráter direcionador e, paralelamente, excludente da participação de vários concorrentes, uma



vez que a adoção de tal exigência limita a participação de concorrentes como a ora impugnante.

A pá carregadeira ofertada pela impugnante é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado.

Portanto, a exigência posta em questão, claramente, vai de encontro à busca da proposta mais vantajosa à municipalidade, o que viola os preceitos legais do procedimento licitatório.

A pá carregadeira ofertada, qual seja 12D EVO, possui potência bruta de 130 HP, atendendo à todas as necessidades da municipalidade, como por exemplo o peso operacional, que é superior a 10.000 kg, conforme exigido no Edital.

Ademais, destaca-se que a diferença da potência exigida no edital para a potência do motor do produto ofertado pela ora impugnante é mínima e insignificante para o tipo de máquina licitada.

Aliás, cumpre ressaltar que a máquina ofertada pela impugnante entrega maior economia de combustível, o que certamente é mais vantajoso para a municipalidade.



Outrossim, inexistindo vantagem proveniente da compra de equipamento com potência superior a 130HP, quando este é capaz de realizar os serviços exigidos pelo serviço público, não há razão para figurar tal exigência, pois esta representa apenas elemento de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que é maléfico para o certame.

Portanto, requer seja alterada a exigência posta em Edital, para que passe a constar "**com no mínimo 130 HP de potência bruta**", junto a descrição completa do objeto de aquisição do item 01.

### **DOS PNEUS TRASEIROS DE 19,5 X 25**

Impugna-se a exigência junto a descrição do item 02 de pneus traseiros com 19,5x25.

A retroescavadeira que será ofertada pela impugnante possui pneus traseiros de 19,5x24 e é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado.

Destaca-se que a maioria dos maquinários ofertados atualmente possuem estas medidas, assim como será demonstrado a seguir:

- A retroescavadeira modelo 310L da John Deere possui pneus com as seguintes medidas<sup>1</sup>:

Pneus/Rodas	Dianteiros	Traseiros
Eixo dianteiro sem tração	11L-16F-3 (12)	19.5L-24 R-4 (10)
Com tração MFWD - convencional	12-16.5 NHS (10)	19.5L-24 R-4 (10)
Com tração MFWD - padronagem limitada	12-5/8D-18 B (12)	19.5L-24 R-4 (10)

- A retroescavadeira modelo 416F2 da Caterpillar possui pneus com as seguintes medidas<sup>2</sup>:

PNEUS	
Opção 2	Frontal: 12,5/80-18 (12 diagonais) 1-3; Traseiros: 19,5L-24 (12 diagonais) ATU
Opção 1	Frontal: 11L-16 (12 diagonais) F-3; Traseiros: 19,5L-24 (12 diagonais) R4 ATU
Opção 4	Frontal: 340-80R 18; Traseiros: 550/70R24 167B
Opção 3	Frontal: 12,5/80-18 NHS (12 diagonais) 1-3; Traseiros: 21L-24 (12 diagonais) R4 ATU

- A retroescavadeira modelo 420F2 e 420F2 IT, também da CATERPILLAR, possui pneus com as seguintes medidas<sup>3</sup>:

1 Imagem retirada do endereço eletrônico:

<https://www.deere.com.br/pt/magazines/publication.html?id=763aeaed#6>

2 Imagem retirada do endereço eletrônico:

[https://www.cat.com/pt\\_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000014600.html](https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000014600.html)

3 Imagem retirada do endereço eletrônico:

[https://www.cat.com/pt\\_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000001746.html](https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000001746.html)



PNEUS

Opção 3	340/80R 18/19.5L-24 (12 diagonais) R4 ATU
Opção 1	12.5/80-18 (12 diagonais) 1-3/19.5L-24 (12 diagonais) ATU
Opção 4	340/80R 18/500/70R 24 RT
Opção 2	12.5/80-18 NHS (12 diagonais) 1-3/21L-24 (16 diagonais) R4 ATU

- A retroescavadeira modelo 430F2 e 430F2 IT possui pneus com as seguintes medidas4:

PNEUS

Opção 3	340/80R 18/19.5L-24 (12 diagonais) R4 ATU
Opção 1	12.5/80-18 (12 diagonais) 1-3/19.5L-24 (12 diagonais) ATU
Opção 4	340/80R 18/500/70R 24 RT
Opção 2	12.5/80-18 NHS (12 diagonais) 1-3/21L-24 (16 diagonais) R4 ATU

Portanto, fica evidente que a exigência posta em questão, claramente, vai de encontro à busca da proposta mais vantajosa à municipalidade, o que viola os preceitos legais do procedimento licitatório, tendo em vista que restringe totalmente a participação de diversas montadoras de renome do ramo.

Inexistindo vantagem proveniente da compra de retroescavadeira com pneus traseiros maiores que 19,5x24, quando este é capaz de realizar os serviços exigidos pelo serviço público, não há razão para figurar tal exigência, pois esta representa apenas

4 Imagem retirada do endereço eletrônico:

[https://www.cat.com/pt\\_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000001745.html](https://www.cat.com/pt_BR/products/new/equipment/backhoe-loaders/center-pivot/1000001745.html)



elemento de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que maléfico para o certame.

A exigência prevista no Edital está tolhendo injustificadamente a possibilidade de participação no certame de várias concorrentes como a impugnante, o que vai de encontro ao princípio norteador da licitação pública, que é a busca pela proposta mais vantajosa ao ente público.

O tamanho do pneu não interfere em nada no desempenho do equipamento, não havendo qualquer justificativa técnica para se fazer esta exigência.

Outrossim, evidencia-se que dentre as fornecedoras da máquina licitada aptas a participar do certame, apenas a fabricante CASE apresenta tal característica.

Denota-se, portanto, evidente caráter direcionador do Edital em favor de apenas uma empresa, qual seja, a revendedora CASE, o que não é aceito pelos princípios que regem o processo licitatório, sobretudo a busca pela melhor proposta.

Assim, requer seja alterada a exigência do Edital ora impugnado, para que passe a constar "**pneus traseiros com 19,5x24**", junto à descrição completa do objeto de aquisição do item 2.





## **DO PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 7.700 KG**

Impugna-se a exigência posta em Edital com relação à exigência de peso mínimo operacional de 7.700 kg (sete mil e setecentos quilogramas), uma vez que atendidas todas as exigências de desempenho e capacidade operacional por parte do equipamento ofertado, o seu peso não influencia em seu potencial de execução de trabalhos.

De fato, se o equipamento é capaz de desempenhar as funções que lhe são exigidas pelo Edital e pelo serviço ao qual é destinado e, ainda, possui o menor peso possível, tal medida se reflete em economia de combustível e menor desgaste de peças, o que, inegavelmente, é vantajoso.

Portanto, a exigência posta em questão, claramente, vai de encontro à busca da proposta mais vantajosa à municipalidade, o que viola os preceitos legais do procedimento licitatório.

O equipamento oferecido pela impugnante, qual seja o modelo B110B possui 7.480 kg (sete mil quatrocentos e oitenta quilogramas) de peso operacional, atendendo às necessidades da municipalidade.



SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5.301 – VI. Exposição,  
Passo Fundo/RS - 99.064-000  
(54) 2104-4150

Nota-se que o menor peso apenas oferece vantagens em relação a menor consumo de combustível, maior eficiência e menor desgaste de peças.

Não há interferência do peso do próprio maquinário na sua capacidade de realizar trabalho.

Em verdade, o menor peso do equipamento apenas trará o benefício da economia de combustível durante o manuseio do equipamento, pois menor a inércia a ser vencida pelo trabalho do motor.

Inexistindo vantagem proveniente da compra de equipamento mais pesado que 7.480 kg por si só, quando este é capaz de realizar os serviços exigidos pelo serviço público, não há razão para figurar tal exigência, pois esta representa apenas elemento de exclusão infundada de concorrentes como a impugnante, o que maléfico para o certame.

Por outro lado, o modelo da impugnante é superior aos demais em todos os quesitos, sendo que sua participação no certame é de suma importância.

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a alterar a exigência ora impugnada, visto que tal previsão não interfere na capacidade operacional do equipamento, servindo apenas para a exclusão de concorrentes, o que é contrário ao interesse público.

apenas como item de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Assim, requer seja alterada no Edital a exigência ora impugnada, para que passe a constar "*peso operacional mínimo de 7.480 kg*", junto à descrição completa do objeto de aquisição do item "2".

### **DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Sendo assim, o Edital licitatório merece reforma, passando-se a alterar as exigências ora impugnadas, visto as características não interferem na capacidade operacional dos equipamentos, servindo apenas como item de exclusão da participação no certame de concorrentes como a impugnante.

Outrossim, a alteração do Edital propiciará a participação no certame licitatório da impugnante, bem como, de diversas outras concorrentes, o que é absolutamente benéfico para o ente público.

Tais exigências são desnecessárias, bem como impedirá a participação de inúmeras empresas no certame, razão pela qual devem ser retiradas do referido Edital.

As características dos equipamentos que serão ofertados pela impugnante, via de regra, não causarão qualquer prejuízo ao ente

público, pois os maquinários servirão para a realização de todo e quaisquer serviços necessários, devendo, assim, ser readequado o Edital com referência aos quesitos supramencionados, a fim de possibilitar a participação da impugnante no certame, visando o menor preço e economia para a municipalidade.

A restrição constante no edital restringe a competitividade, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

O artigo 3º, da Lei de Licitação assim dispõe:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Conforme leciona HELY LOPES MEIRELLES5:

**"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".**

Ora, sendo o fim precípua da licitação a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o

5 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**, 24. ed. São Paulo: 1999, Malheiros, p. 246.

direcionamento do resultado da licitação frustra a finalidade a que o processo licitatório se propõe.

O inciso I, do § 1º, do artigo 3º, da Lei 8666/93, determina que:

**"Art. 3º.- (...)**

**§ 1º.- É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"**

O Edital, com as exigências acima descritas, está frustrando o caráter competitivo da licitação, estabelecendo preferências, o que compromete o processo licitatório em face do explícito direcionamento.

Deste modo, ante a possibilidade de frustração do caráter competitivo da licitação devem ser alteradas as exigências expostas acima.

### **III - DOS PEDIDOS**

**ANTE O EXPOSTO, requer a Vossa Excelência que receba a presente impugnação, determinando que:**



SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5.301 - VI. Exposição,  
Passo Fundo/RS - 99.064-000  
(54) 2104-4150  
www.newholland.com.br

a) seja alterada a exigência posta em Edital, qual seja, **"com no mínimo 150 HP de potência bruta no volante"** para que passe a constar **"com no mínimo 130 HP de potência bruta no volante"**, junto a descrição do item 01 do Edital;

b) que seja alterada a exigência posta em Edital, para que passe a constar "pneus traseiros com 19,5x24", junto à descrição do item 02 do Edital;

c) Que seja alterada a exigência de **"peso operacional mínimo de 7.700 kg"**, para que passe a constar **"peso operacional mínimo de 7.480 kg"**, junto a descrição do item 02 do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo, 20 de Julho de 2020.

**SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

c) Que seja alterada a exigência de "peso operacional mínimo de 7.700 kg", para que passe a constar "peso operacional mínimo de 7.480 kg", junto a descrição do item 02 do Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Passo Fundo, 20 de Julho de 2020.